ID: C08444BB4FFD4

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
O Povo no Poder
000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/05/22000030

Número / Ano	000030/2024
Data / Horário	22/05/2024 - 12:23:18
Assunto	Remessa dos processos de prestação de contas de Governo (últimos 10 anos) - P M CAXINGÓ junto ao TCE-PI, conforme arquivo anexo.
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo
CEP: 64018-900 - Teresina-PI

PARA USO DOS CORREIOS
Mudou-se | Não Existe o Nº Indicado | Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico
Desconhecido | Falecido
Recusado | Ausente
Endereço Insuficiente | Não Procurado | Outros
Reintegrado ao Serviço Postal em: / /
Responsável
Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí | SECRETARIA DAS SESSÕES
Diretoria de Gestão Processual

TC/007918/2018	202311151021SH6DN
TC/011363/2018	202311151022EaX8m
TC/022147/2019	202311151022QfgF8
TC/016919/2020	202311151023k4RsB
TC/020136/2021	202311151023AbVPC

Ademais, este Tribunal solicita o retorno das informações dos julgamentos por parte das Câmaras Municipais dos pareceres dos processos informados neste ofício, em conformidade com o item 40.2 da Resolução da Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON nº 01/2021, que determina a estes Tribunais manter atualizado os resultados dos julgamentos realizados pelo Poder Legislativo respectivo.

Informo, ainda, que algumas destas prestações de contas já foram enviadas, e, inclusive, julgadas pelo Poder Legislativo respectivo, hipótese que solicitamos desconsiderar o reenvio, mas que mesmo assim o Plenário aprovou o encaminhamento global para garantir o recebimento destas informações, bem como permitir o controle das datas de envio, de recebimento e de acompanhamento do retorno dos julgamentos pelas Câmaras Municipais dos pareceres prévios das prestações de contas apreciadas pelo Tribunal de Contas.

Respeitosamente,

Vimara C Castor de Albuquerque
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
- Diretora da SS/DGESP do TCE/PI -

Link para acesso ao documento: https://sistemas.tcepi.tc.br/arweb/
Chave de acesso: 202327848SSOP

Tribunal de Contas do Estado do Piauí | SECRETARIA DAS SESSÕES
Diretoria de Gestão Processual

Ofício n º 0056/2023-SS/DGESP

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Remessa dos Processos de Prestação de Contas de Governo

Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Plenário, através do Expediente nº 77/2023, da Sessão Plenária nº 019, de 26/10/2023 c/c com a Portaria nº 121/2023 publicada no DOTCE/PI nº 040/2023 de 01/03/2023, encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, os endereços eletrônicos para permitir o acesso ao inteiro teor dos processos transitados em julgado de Prestação de Contas (mediante o preenchimento das chaves de acesso listados na tabela abaixo ao lado da respectiva numeração) referentes ao município de Caxingó – PI, que foram apreciados neste Tribunal nos últimos anos, conforme art. 64 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica):

Endereço para acesso: https://sistemas.tce.pi.gov.br/arweb

Número do Processo	Chave de Acesso
TC/02734/2013	20231119049q7JYy
TC/03361/2013	20231119142rdxJt
TC/015198/2014	202311151019ozDGG
TC/019887/2014	202311151019n61mX
TC/005165/2015	202311151020FXWn3
TC/011651/2015	202311151020u5YAK
TC/002937/2016	202311151021VhqgR
TC/007001/2018	202311151021ynXYN

ID: E972A1474CB14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI
Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 016/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí /PI- CNPJ: 06.554.166/0001-36, torna público que firmou nesta data o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 022/2022 com a seguinte empresa: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP, CNPJ: 18.918.807/0001-73. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o a prorrogação do prazo constante na cláusula de vigência do Contrato ora aditado, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Valor Mensal: R$ 7.000,00 (*sete mil reais*). Vigência: 31/12/2024. Data da Assinatura: 07.05.2024. Contratante: Maurício Martins Costa Silva (Prefeito municipal). Contratado: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP.

PARECER PRÉVIO Nº 127/2023-SPC

PROCESSO: TC/020136/2021.
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.
RESPONSÁVEL: MAGNUM FERNANDO CARDOSO SANTOS – PREFEITO.
ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/07/2023 a 14/07/2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí, que no seu art. 28, determina que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias.
2. As publicações posteriores não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Caxingó (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) decretos publicados fora do prazo legal; b) decretos não publicados no Diário Oficial dos Municípios; c) desequilíbrio das contas públicas com relação aos Restos a Pagar correspondentes a recursos não vinculados; d) descumprimento da Meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; e) insuficiência de participantes no SAEB para o cálculo do IDEB tanto para os anos iniciais quanto finais; f) políticas públicas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores distorção idade-série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Pública – DFAM, às fls. 1/52 da peça 03, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/13 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 21, substabelecimento com reservas à advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI Nº 16.633) à fls. 1 da peça 26, sustentação oral da Sra. Blenda Lima Cunha (OAB/PI Nº 16.633), às fls. 1 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08

da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiros substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

CDIP BELO HORIZONTE
06/10/2023
LOTE: 2357

TCE-PI

AR
TCE-PI
Correios

DESTINATÁRIO:
CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA
Rua Domingos Néris 53
centro
Caxingó - PI
64228-000

AR032147427TL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros: _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CAXINGÓ
07 OUT 2023
PI

YQ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

José dos Remédios Machado de Sousa
CPF: 924.747.053-68

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
José dos Remédios Machado Sousa

DATA DE ENTREGA
7 / 11 / 23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
988 066

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000040

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/26000040

Número / Ano	000040/2024
Data / Horário	26/06/2024 - 13:06:13
Assunto	Relatório final da Comissão de Finanças e Orçamentos ref. exercício de 2021, conforme doc anexo.
Interessado	REGINALDO DA SILVA RODRIGUES(PRESIDENTE)
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Prestação de Contas de Governo Municipal
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer favorável à aprovação das contas do Município de Caxingó, destacando a gestão responsável, eficiente e transparente dos recursos públicos. Prestação de Contas de Governo do Município de Caxingó (Exercício Financeiro de 2021). Parecer prévio do TCE recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Relatório

O Município de Caxingó, localizado no estado do Piauí, apresenta um panorama econômico e social que demanda uma análise cuidadosa para a elaboração de um parecer.

No que tange à execução orçamentária e financeira, o município arrecadou um montante considerável de recursos, representando a maior parte da receita prevista. Além disso, foi registrada uma significativa economia orçamentária, o que evidencia um gerenciamento eficaz das finanças públicas. Esses dados são indicativos de uma administração que prioriza a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na utilização dos recursos disponíveis, aspectos fundamentais para a boa governança.

A área da educação recebeu atenção especial do governo municipal, que destinou uma parte substancial da receita resultante de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo assim o limite mínimo constitucional estabelecido. As despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) demonstraram um compromisso sólido com a melhoria da educação no município. Esse investimento é crucial para o desenvolvimento a longo prazo e para a formação de um capital humano qualificado.

No setor da saúde, foram aplicados recursos significativos em ações e serviços públicos, atendendo plenamente às exigências constitucionais. Este investimento é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e para assegurar que as necessidades básicas de saúde dos munícipes sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz.

As despesas com pessoal do Poder Executivo foram geridas dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reflete um controle rigoroso e uma gestão eficiente dos gastos públicos. Este aspecto é particularmente relevante, pois a gestão de pessoal é um dos maiores desafios na administração pública e seu controle é essencial para a sustentabilidade financeira do município.

Diante destes pontos, fica evidente que o Município de Caxingó, sob a gestão do exercício de 2021, cumpriu com todas as obrigações legais e constitucionais, gerindo os recursos públicos com responsabilidade, transparência e eficiência. A Comissão de Finanças e Orçamento, com base na análise técnica detalhada e nos pareceres favoráveis do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e do Ministério Público de Contas, recomenda a aprovação das contas anuais do município relativas ao exercício financeiro de 2021.

É o relatório sobre o caso ao qual este passa a se manifestar.

Do Mérito

Diante do cenário apresentado, é essencial analisar a execução orçamentária e financeira do Município de Caxingó no exercício de 2021 sob a ótica da legislação brasileira, especialmente à luz da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das normas gerais de direito financeiro.

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, § 1º, estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual. No caso do Município de Caxingó, a execução orçamentária reflete a observância dessas diretrizes, uma vez que a receita total arrecadada representou a maior parte da receita prevista, com uma economia orçamentária significativa. Esta economia demonstra uma administração prudente e eficiente dos recursos públicos, alinhada às metas fiscais estabelecidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é um dos pilares da gestão fiscal no Brasil. Conforme o artigo 1º da LRF, a gestão fiscal deve ser responsável, transparente e eficiente, promovendo o equilíbrio das contas públicas. O Município de Caxingó, ao respeitar o limite de despesas com pessoal do Poder Executivo, está

em conformidade com o artigo 19, que estabelece um limite específico para as despesas com pessoal no âmbito municipal. Este controle rigoroso é fundamental para a manutenção da saúde financeira do município.

No que tange à educação, a Constituição Federal, no artigo 212, caput, determina que os municípios devem aplicar, no mínimo, uma parte substancial da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O Município de Caxingó cumpriu este requisito ao aplicar uma porcentagem adequada da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, as despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) demonstram um compromisso sólido com a educação. Este investimento é crucial para o desenvolvimento social e econômico do município, além de contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

No setor da saúde, o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo, uma porcentagem da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. O Município de Caxingó superou este limite ao aplicar uma parte considerável dos recursos, representando uma proporção significativa da receita resultante de impostos e transferências. Este investimento reflete o compromisso do município com a promoção do bem-estar e da saúde pública, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

A análise técnica detalhada e os pareceres favoráveis do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e do Ministério Público de Contas corroboram a eficiência da gestão municipal. O TCE/PI, em conformidade com o artigo 71 da Constituição Federal, exerce o controle externo da administração financeira e orçamentária, emitindo pareceres prévios sobre as contas anuais dos municípios. O parecer favorável do TCE/PI é um indicativo de que o Município de Caxingó cumpriu com todas as obrigações legais e constitucionais, gerindo os recursos públicos com responsabilidade, transparência e eficiência.

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao recomendar a aprovação das contas anuais do Município de Caxingó relativas ao exercício financeiro de 2021, fundamenta sua decisão na análise técnica detalhada e nos pareceres favoráveis do TCE/PI e do Ministério

Público de Contas. Esta recomendação é um reflexo da gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento do município.

A aprovação das contas é um passo importante para o reconhecimento do trabalho realizado pela administração municipal e um incentivo para a continuidade das boas práticas de gestão pública. A transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos são essenciais para o desenvolvimento sustentável do município. A conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a aplicação adequada dos recursos em educação e saúde são indicativos de uma gestão comprometida com o bem-estar da população e com o desenvolvimento social e econômico do município.

Diante desses pontos, é evidente que o Município de Caxingó, sob a gestão do exercício de 2021, cumpriu com todas as obrigações legais e constitucionais, gerindo os recursos públicos com responsabilidade, transparência e eficiência. A análise técnica detalhada e os pareceres favoráveis do TCE/PI e do Ministério Público de Contas corroboram a eficiência da gestão municipal. A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar esses dados, recomenda a aprovação das contas anuais do Município de Caxingó relativas ao exercício financeiro de 2021, fundamentando sua decisão na análise técnica detalhada e nos pareceres favoráveis do TCE/PI e do Ministério Público de Contas.

Solicita-se, assim, aos nobres vereadores desta Casa que acompanhem a recomendação da Comissão e aprovem as contas do Município de Caxingó, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento do município. A aprovação das contas é essencial para dar continuidade ao trabalho responsável e eficiente que vem sendo realizado pela administração municipal.

Complementando a análise técnica, é importante destacar a relevância da transparência na administração pública, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Esta lei estabelece que a transparência é um princípio fundamental para a administração pública, garantindo aos cidadãos o direito de acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos. O Município de Caxingó, ao cumprir com as exigências de transparência, evidencia seu compromisso com a prestação de contas à sociedade e com a promoção da participação cidadã na gestão pública.

Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforça a importância da transparência na gestão fiscal. O artigo 48 da LRF dispõe que a transparência será assegurada mediante a ampla divulgação de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como da prestação de contas e do respectivo parecer prévio. A conformidade do Município de Caxingó com estas disposições é demonstrada pela divulgação dos resultados financeiros e orçamentários, bem como pelos pareceres favoráveis emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e pelo Ministério Público de Contas.

A conformidade com a LRF é ainda evidenciada pelo cumprimento dos limites e condições impostos pela legislação para a realização de operações de crédito, inscrição em restos a pagar e concessão de garantias. O artigo 32 da LRF estabelece que a contratação de operações de crédito pelos entes da Federação depende de prévia autorização legislativa e de comprovação de que os recursos serão utilizados para atender a despesa de capital, o que foi respeitado pelo Município de Caxingó. A gestão prudente dos recursos públicos, conforme demonstrado pelos resultados financeiros, é um indicativo de que o município não recorreu a operações de crédito de forma irresponsável, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

No âmbito da educação, além do cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, é relevante observar que o investimento realizado pelo município contribui para a melhoria das condições de ensino e para a valorização dos profissionais da educação. A aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme previsto na legislação, é essencial para garantir a equidade e a qualidade da educação básica. O montante aplicado pelo Município de Caxingó demonstra um compromisso sólido com o desenvolvimento educacional, o que é fundamental para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

No setor da saúde, a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde supera significativamente o mínimo constitucional. Este investimento reflete o compromisso do município com a promoção da saúde e do bem-estar da população. A legislação que regulamenta a aplicação dos recursos mínimos em saúde estabelece que os municípios devem garantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos destinados à saúde, o que foi cumprido pelo Município de Caxingó.

A gestão responsável das despesas com pessoal é outro aspecto crucial da análise. A conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites para as despesas

com pessoal, é fundamental para a sustentabilidade fiscal. O limite estabelecido para as despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme disposto na LRF, foi respeitado pelo Município de Caxingó, evidenciando um controle rigoroso e uma gestão eficiente dos gastos públicos. Este controle é essencial para evitar desequilíbrios fiscais e garantir a capacidade do município de honrar seus compromissos financeiros.

A recomendação da Comissão de Finanças e Orçamento para a aprovação das contas anuais do Município de Caxingó é fundamentada em uma análise técnica detalhada e nos pareceres favoráveis do TCE/PI e do Ministério Público de Contas. Esta recomendação é um reflexo da gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento do município. A aprovação das contas é um reconhecimento do trabalho realizado pela administração municipal e um incentivo para a continuidade das boas práticas de gestão pública.

A análise da execução orçamentária e financeira, bem como dos investimentos em educação e saúde, indica que o município está cumprindo com suas obrigações constitucionais e legais. A conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a aplicação adequada dos recursos são indicativos de uma gestão responsável e eficiente. A aprovação das contas é um reconhecimento do trabalho realizado pela administração municipal e um incentivo para a continuidade das boas práticas de gestão pública.

A transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos são essenciais para o desenvolvimento sustentável do município. A conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a aplicação adequada dos recursos em educação e saúde são indicativos de uma gestão comprometida com o bem-estar da população e com o desenvolvimento social e econômico do município. A análise técnica detalhada e os pareceres favoráveis do TCE/PI e do Ministério Público de Contas corroboram a eficiência da gestão municipal.

Portanto, solicita-se aos nobres vereadores desta Casa que acompanhem a recomendação da Comissão de Finanças e Orçamento e aprovem as contas do Município de Caxingó relativas ao exercício financeiro de 2021. A aprovação das contas é essencial para dar continuidade ao trabalho responsável e eficiente que vem sendo realizado pela administração municipal. A conformidade com a legislação vigente e o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos são fundamentais para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento do município.

A aprovação das contas anuais do Município de Caxingó é um passo importante para o reconhecimento do trabalho realizado pela administração municipal e um incentivo para a continuidade das boas práticas de gestão pública. A transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos são essenciais para o desenvolvimento sustentável do município. A conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a aplicação adequada dos recursos em educação e saúde são indicativos de uma gestão comprometida com o bem-estar da população e com o desenvolvimento social e econômico do município.

Diante desses pontos, é evidente que o Município de Caxingó, sob a gestão do exercício de 2021, cumpriu com todas as obrigações legais e constitucionais, gerindo os recursos públicos com responsabilidade, transparência e eficiência. A análise técnica detalhada e os pareceres favoráveis do TCE/PI e do Ministério Público de Contas corroboram a eficiência da gestão municipal. A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar esses dados, recomenda a aprovação das contas anuais do Município de Caxingó relativas ao exercício financeiro de 2021, fundamentando sua decisão na análise técnica detalhada e nos pareceres favoráveis do TCE/PI e do Ministério Público de Contas.

Solicita-se, assim, aos nobres vereadores desta Casa que acompanhem a recomendação da Comissão e aprovem as contas do Município de Caxingó, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento do município. A aprovação das contas é essencial para dar continuidade ao trabalho responsável e eficiente que vem sendo realizado pela administração municipal.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise

O presente parecer e da lavra do presidente e relator desta comissão que chamou para se a responsabilizar de relatar o presente.

Reginaldo da Silva Rodrigues

Presidente e relator da comissão

Reginaldo da Silva Rodrigues

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ata de reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada na data de 25 de junho do ano de 2.024

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2024, às 09h30min, reuniram-se nesta Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmº Srº Reginaldo da Silva Rodrigues, presentes o 1º Secretário – Sr João Araújo Miranda e o 2º Secretário Sr Pedro de Brito Machado, com a finalidade específica de analisar e votar o parecer prévio do TCE-PI referente exercício 2021 do Exmº Srº Prefeito Magnum Fernando Cardoso dos Santos; em obediência ao Regimento Interno desta Casa de Leis o Sr Presidente foi nomeado relator do processo referente prestação de contas de 2021, objeto de análise desta respeitada Comissão, o parecer foi lido pelo advogado presente nesta reunião, Exmº Srº Drº João Aguiar.

O relator ora nomeado, apresentou parecer favorável pela aprovação das contas do Exmº Srº Magnum Fernando Cardoso dos Santos – exercício 2021. Após votação, os Srºs vereadores Pedro de Brito Machado e João Araújo Miranda votaram contra e, o vereador Reginaldo da Silva Rodrigues votou favorável. Logo após o vereador Pedro de Brito Machado apresentou seu voto por escrito. O presidente desta Comissão colocou em votação, sendo que os vereadores João Araújo Miranda e Pedro de Brito Machado votaram favorável e, o vereador Reginaldo da Silva Rodrigues votou contra. Após finalizado os trabalhos da presente comissão, o Sr Presidente declarou encerrado a presente reunião às 10h36min e, solicitou ao 1º Secretário que redigisse a presente ata, que vai assinada pelo Sr Presidente, 1º e 2º Secretário, em obediência ao Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Reginaldo da Silva Rodrigues
PRESIDENTE

João Araújo Miranda
1° SECRETÁRIO

Pedro de Brito Machado
2° SECRETÁRIO

João Agelicor
OAB/PI 26.374

6

VOTO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021 CONFORME ART.67, § 3º, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de governo do exercício de 2021 de responsabilidade do então prefeito Magnum Fernando Cardoso Santos, cujo parecer prévio fora encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí orienta este Poder Legislativo pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** devido diversas irregularidades.

Vale ressaltar, que o julgamento das contas de governo do Executivo pela Câmara Municipal é um procedimento complexo que vai além de uma simples avaliação técnica das finanças municipais. Na verdade, trata-se de um processo profundamente político, que deve analisar a conjuntura completa da administração durante o exercício em exame.

Em sua essência, o julgamento das contas de governo envolve a análise das ações e dos gastos realizados pelo Executivo ao longo de um período determinado, geralmente um ano fiscal. Nesse processo, a Câmara Municipal exerce seu papel de fiscalização e controle, verificando se os recursos públicos foram utilizados de acordo com as normas legais e se contribuíram efetivamente para o bem-estar da população.

Diante de tais aspectos, verifica-se que no exercício de 2021 houve diversas irregularidades, são elas:

II – DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO E AUSENTES DE PUBLICAÇÃO

Segundo informação da DFCONTAS, foi constatada a intempestividade na publicação dos decretos de abertura referente aos créditos adicionais suplementares, fato este que se mostrou em desconformidade ao art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí de 1989. Verificou-se ainda a ausência de publicação dos decretos nº 13/2021, 16/2021, 22/2021 e 23/2021,

ocorrência esta que afrontou o art. 37, caput da CF/88 (publicidade) e art. 13, I, alínea "q" da Instrução Normativa TCE-PI nº 07/2019.

Portanto, restou constatado o atraso na publicação de vários decretos conforme demonstrou o Ministério Público de Contas, bem como a ausência de publicação dos decretos nº 13/2021, nº 16/2021, nº 22/2021 e nº 23/2021. Considerando-se falha não sanada.

A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí que determina que:

Art. 28. Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

I - as leis;

II - os decretos regulamentares;

Conforme cediço, a publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigente e eficaz de tais instrumentos.

Importante ressaltar que a publicação posterior não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

No caso em tela, foram constatados atrasos bem significativos, sendo o menor deles de 25 dias e o maior de 112 dias, razão pela qual não podem ser desconsiderados.

Assim, permaneceu a falha, mesmo após o gestor tentar macular o julgamento das contas.

III - DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS COM RELAÇÃO AOS RESTOS A PAGAR CORRESPONDENTES A RECURSOS NÃO VINCULADOS

Constatou-se que o município apresenta uma disponibilidade negativa de R$ (47.210,72), com relação aos recursos não vinculados, o que demonstra que não há disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de obrigações financeiras assumidas até 31/12/2021, considerando que os recursos vinculados não cobrem despesas

originárias de recursos não vinculados, demonstrando que o município descumpriu o disposto no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compulsando os autos, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (art. 55, III, LRF – Anexo 05, do RGF), ficou comprovado que os recursos não vinculados não são suficientes para cobertura dos Restos a Paga. Devendo as contas serem desaprovadas por descumprir o 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Em 2021, o então gestor realizou o pagamento por meio de dispensa para a empresa Tecnograf Prestacao de Servico LTDA, no valor de R$ 2.500,16 (Dois Mil e Quinhentos Reais e Dezesseis Centavos) referente a compra de máscaras, sendo que no CNAE da empresa não consta essa atividade. Após visita constatamos que a empresa não trabalha com esse tipo de material, ficando explicito o pagamento irregular da empresa.

Durante os meses de março a junho, no período pandêmico, o gestor municipal realizou diversos pagamentos por meio de dispensa para a empresa **FLABIA T. DA SILVA OLIVEIRA DUARTE, referente a aquisição de materiais para manutenção de veículos, totalizando R$ 45.869,00, fracionado em várias notas no intuito de burlar a lei de licitações, devendo os autos serem encaminhados para o Ministério Público, tendo em vistas, que até a data de hoje a empresa tem contrato vigente com o município, tendo recebido do município de Caxingó a importância de R$ 665.836,36.**

Em Dezembro de 2021 nos deparamos com uma situação gravíssima, onde conforme consta na prestação de contas e portal da transparência, a gestão municipal realizou o pagamento do mesmo serviço para duas empresas.

Portanto tais atitudes são gravíssimas e demonstram total desrespeitos aos princípios da administração pública, cabendo aos legisladores exercerem com braveza a sua função, inibindo tais ações e procurar punição aos culpados. Fatos que ensejam desaprovação das contas.

V - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após detida análise, constatou-se irregularidades graves no parecer técnico exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, concluindo-se desta forma pela desaprovação das contas de governo do exercício de 2021 do Sr. Magnum Fernando Cardoso Santos.

Requer que seja acolhido o voto deste vereador que exerce o cargo de 2º secretário da Comissão de Finanças e Orçamento e conforme **ART.67, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE CAXINGÓ,** caso o voto seja acolhido pela maioria da Comissão, constituirá seu parecer.

É o Voto.

Caxingó, 25 de junho de 2024..

PEDRO DE BRITO MACHADO

VEREADOR PSD